



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000855

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5

Resolução



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

PARECER CONCLUSIVO Nº 001/20		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Tancredo Neves/Ba, integrantes do Sistema Municipal de Ensino		
ASSUNTO: Reorganização dos Calendários Escolares e Realização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais Durante o Período de Pandemia da Covid-19 deste Município.		
RELATOR(A): Conselho Pleno		
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SESSÃO: 4. ^a EXPEDIENTE: 12/05/2020	PROCESSO CME/PTN Nº 022/20

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves – CME-BA, como órgão representativo da sociedade na gestão democrática do sistema municipal de ensino e que tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público e particular na educação infantil no âmbito do Sistema Municipal, em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 no período de situação de emergência de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

Em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe as aulas enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19 em caráter excepcional, a Portaria autoriza as instituições integrantes do sistema federal de ensino quanto aos cursos de educação profissional técnica de nível médio em andamento a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais por até 60 dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

Em âmbito municipal diante da situação de pandemia do Coronavírus (COVID-19) o Poder Público Municipal seguiu as orientações da Secretaria Estadual de Saúde (SESAB), Ministério da Saúde (MS) e Organização Mundial de Saúde (OMS) inicialmente editando o Decreto n. 04/2020, de 17 de março de 2020 em seu artigo 5º, inciso II, se ler o seguinte:

“As atividades letivas, ficam suspensas por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogadas por período igual ou maior, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação será disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação”.

E num segundo momento a Prefeitura editou o Decreto n. 012/2020, de 02 de abril de 2020, em seu artigo 1º no caput e no inciso II do artigo 2º:

“Fica integralmente prorrogado o decreto 04/2020 de 17 de março de 2020, com todas as medidas ali impostas pelo prazo de sessenta dias, com as modificações discriminadas neste decreto. Em Funções das contaminações pelo SARS CoV2 na Bahia e com escopo de evitar a propagação neste Município, ficam suspensas, por trinta dias, com possibilidade revisão ou prorrogação se necessário:

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000855

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

II - As atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação serão disciplinadas pela secretaria municipal de educação.

A suspensão das aulas presenciais, foi a primeira medida tomada para evitar as aglomerações e possível proliferação do vírus no ambiente escolar, por aproximadamente um mês os estudantes ficaram em suas casas sem qualquer atividade curricular ou orientação aos pais de como manter seus filhos estudando em casa, sendo iniciado o envio de atividades por meio de grupo de WhatsApp para alunos da educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e recentemente a SEME (Secretaria Municipal de Educação) iniciou um trabalho envolvendo toda a rede pública municipal de ensino para atender a todos os alunos com atividades remotas e material impresso, com proposta de uso da rede social para difusão de conteúdo, orientação e acompanhamento aos pais e alunos, o CME recebeu no dia 30 de abril de 2020, por meio dos ofícios 052 e 055/2020, do senhor Secretário Municipal de Educação, Antonio Osvaldo Santos de Almeida o Documento Orientador, Plano de Estudo, Ação Emergencial, vigência do Decreto 004, de 17 de março de 2020, com a proposta pedagógica para a realizar as atividades à distância para todas as modalidades de ensino da rede pública municipal, com objetivos geral e específicos, orientação de Metodologia, plano de ação para estudo, orientações sobre a aplicação das atividades orais e escritas, conteúdo a serem trabalhados, via WhatsApp e uso das redes sociais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases), Lei 9.391/96 prevê em seu artigo 32, parágrafo 4º a possibilidade da realização de atividades a distância como complementação de aprendizagem ou em caso de emergência no Ensino Fundamental, como no caso do Coronavírus (COVID-19), como lemos abaixo:

“ O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. ”

O Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, levou o CEE/BA (Conselho Estadual de Educação da Bahia) em sua Resolução de n. 27, de 25 de março do 2020, que em seu artigo 2º, Parágrafo 1º, inciso V, esclarece o percentual mínimo de frequência na Educação Infantil, onde lemos o seguinte:

“Acolhimento ao que determina o Art. 31, inciso IV, da LDB, para a totalização da frequência das crianças nas unidades da educação infantil, no limite mínimo legal de 60% (sessenta por cento) de presença, nos duzentos dias letivos previstos no calendário,

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000855

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

*admitidas somente as atividades curriculares
de natureza presencial. "*

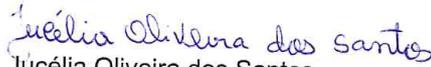
III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto este é o parecer deste Conselho:

- Somos unânimes de parecer favorável pela aprovação da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, através do Documento Orientador na realização da educação à distância na rede pública municipal durante o período da pandemia do Coronavírus (COVID-19).
- Dê ciência ao interessado;
- Este é o nosso parecer.

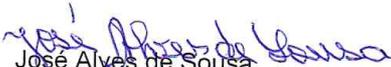
Sala do Conselho Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, 12 de maio de 2020.


Celidálva Silva dos Santos
Relatora


Jucélia Oliveira dos Santos
Relatora


Irene da Encanação Andrade
Relatora


Rosemeri Andrade Carvalho
Relatora


José Alves de Sousa
Relator

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME/PTN/BA Nº 002/2020, 12 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais durante o período de pandemia da Covid-19 no município de Presidente Tancredo Neves/BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES no uso de suas atribuições e, em convergência com os posicionamentos do Conselho Nacional de Educação expresso no Parecer CNE/CP Nº 5 de 28 de abril de 2020, (Conselho Estadual de Educação da Bahia) em suas Resoluções de n. 27, de 25 de março do 2020 e n. 37 de 18 de maio de 2020 e, ainda, considerando:

a atenção às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto epidêmico da COVID-19, de que trata a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

a suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19, contingente e acidentalmente demorada, pode ocasionar descontinuações indesejáveis do processo educacional, com efeito na aprendizagem dos estudantes;

o posicionamento do CNE, pelo qual se apontam os limites legais de sua atuação nacional e, ademais, ressalta o respeito à autonomia dos entes federados e sistemas de ensino, amparado pelo Art. 211 da Constituição Federal;

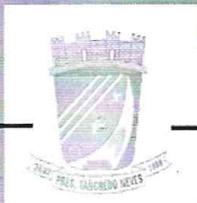
o disposto no Art. 8º da LDB, Lei Nº. 9.394/1996 e os dispositivos do PME, Lei 289/15, notadamente as Estratégia 2.12 da Meta 2, respectivamente, que acentuam a responsabilidade do CME no disciplinamento da organização do trabalho pedagógico, incluído o calendário escolar;

o Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28/04/2020, Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

a Portaria do MEC nº. 345, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais no ensino superior, em caráter de excepcionalidade, enquanto durar a situação de Pandemia do COVID - 19;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmentn@yahoo.com.br - www.cmentn.blogspot.com.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

o disposto no Art. 2º do Decreto Federal nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, que declara a possibilidade da utilização da educação a distância na educação básica e no ensino superior, exclusivo para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados;

a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 no período de situação de emergência de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

o Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

o Conselho Estadual de Educação da Bahia nas Resoluções de n. 27, de 25 de março e n. 37, 18 de maio do 2020, que orientam as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial e as Normas Complementares respectivamente, que estabelecem as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

o Município de Presidente Tancredo Neves, estado da Bahia, publicou no Diário Oficial do Município (DOU) no dia 17 de março de 2020 o Decreto n. 04/2020, em seu artigo 5º, inciso II, suspende as aulas por 15 dias, podendo ser prorrogados por igual ou maior período e no Decreto n. 012/2020, de 02 de abril de 2020, em seu artigo 1º no caput e no artigo 2º, inciso II, suspende as aulas por mais trinta dias.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Documento Orientador, Ação Emergencial, vigência do Decreto 004, de 17 de março de 2020 e seus posteriores, com a proposta pedagógica para a realizar as atividades à distância para todas as modalidades de ensino da rede pública municipal para a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios dos estudantes se caracteriza pela realização de trabalhos escolares planejados pela escola para serem desenvolvidos por processos remotos à mesma, considerando condições de acessibilidade, tendo como base a lista de ferramentas didáticas constantes no Anexo Único da presente normativa.

Art. 3º Fica incluída a caracterização assinalada pelo Parecer CNE/CEB Nº.5 de 7 de maio de 1997, pelo qual a atividade escolar não é exclusiva à sala de aula tangível, evidenciando-

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro – Presidente Tancredo Neves/BA
E-mail: cmemta@uebaa.com.br - www.cmemta.blogspot.com.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação

se, então, que as ações curriculares planejadas sob aval da escola, frequência exigível e orientação feita por docentes habilitados tem validade pedagógica institucional.

Parágrafo único. Reafirma-se a norma posta pelo Art. 23 da LDB, pelo qual o calendário escolar deve ter sua construção ajustada às peculiaridades locais, incluída nessa conjuntura a declaração da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), contígua à Portaria Nº. 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 4º Os procedimentos de avaliação do rendimento escolar correlatos às atividades curriculares nos domicílios dos estudantes devem confirmar o critério estabelecido pela alínea a, do inciso V do Art. 24 da LDB, pelo qual se reiteram seu caráter contínuo, a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o de conformidade, isto é, dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 5º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede do Conselho Municipal de Educação

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 12 de maio de 2020.

José Alves de Sousa
Vice Presidente do CME/PTN